



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 1.893, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA  
CONCESSÃO DE ALVARÁS E OUTROS  
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.88, I, a da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

**DECRETA:**

Art.1º. Os processos de solicitação de numeração deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia Da última guia de IPTU;
- b) Cópia do RG e CPF do requerente;

Art.2º. Os processos de solicitação de licença para demolição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia Da última guia de IPTU;
- b) Cópia de escritura e certidão de registro imobiliário atualizado;
- c) Cópia do RG e CPF do requerente;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecida pelo CREA;

Art.3º. Os processos de solicitação de licença para construção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – para pré-análise de projetos:

- a) Cópia de escritura e certidão de registro imobiliário atualizado;
- b) Mínimo de 01 cópia do projeto de arquitetura assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico;
- c) Arquivo em meio digital (DWG)



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – Para emissão de alvará de licença para construção, ampliação, reforma e regularização de obra pública:

- a) Cópia de escritura e certidão de registro imobiliário atualizado;
- b) Cópia do ISS dos responsáveis técnicos;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecida pelo CREA ou RRT fornecida pelo CAU;
- d) Aprovação do Corpo de Bombeiros (Exceto para residências unifamiliares);
- e) Aprovação da Vigilância Sanitária para atividades específicas (ex.: escolas, consultórios, restaurantes...)
- f) Cópia do RG e CPF do proprietário;
- g) 03 Cópias do Projeto Arquitetônico assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico;
- h) Arquivo em meio digital (DWG)
- i) A Prefeitura poderá exigir conforme os casos projetos adicionais para esclarecimento da obra (ex.: estrutural, elétrico, hidráulico, incêndio).

Art.4º. Os processos de solicitação de alvará e habite-se deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Licença para Construção;
- b) Cópia do Projeto Aprovado;
- c) Atestado do Corpo de Bombeiros exceto para residenciais unifamiliares;
- d) NBR 12721 - Convenção de condomínio (edifícios e condomínios multifamiliares e centros comerciais e institucionais);
- e) Cópia do RG e CPF do proprietário;
- f) Cópia de escritura e certidão de registro imobiliário atualizado.

Art.5º. Os processos de solicitação de 2ª via do alvará de habite-se e/ou alvará de licença para construção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Habite-se ou Alvará de Construção;
- b) Requerimento;
- c) Cópia do RG e CPF do titular do Habite-se ou Alvará de Licença para Construção.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.6º. Os processos de solicitação de alvará de remembramento, desmembramento e/ou remanejamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia de escritura e certidão de registro imobiliário atualizado;
- b) Cópia do ISS dos responsáveis técnicos;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecida pelo CREA ou RRT fornecida pelo CAU;
- d) Cópia do RG e CPF do proprietário;
- e) 04 Cópias do Projeto de Desmembramento / Remembramento e/ou Remanejamento.
- f) Arquivo em meio digital (.DWG)

Art.6º. Os processos de solicitação de certidão de limites e confrontações e medição de terreno deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia de escritura e certidão de registro imobiliário atualizado;
- b) Cópia do RG e CPF do proprietário;

Art.7º. Os processos de solicitação de aprovação de loteamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura com registro imobiliário;
- b) 06 (seis) cópias do projeto de urbanismo, arruamento, levantamento planialtimétrico, perfil, hidrografia, grades e seções transversais das vias, assinadas pelo proprietário e responsável técnico;
- c) Projeto de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e de distribuição da rede de energia elétrica, aprovada pelos órgãos competentes;
- d) Licença Ambiental (SUPLAN - CODEMA);
- e) Licença de Desmatamento (IBAMA);
- f) Memorial descritivo do projeto;
- g) Levantamento Geo-Referenciado em meio digital (.DWG);
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) fornecida pelo CREA ou RRT fornecida pelo CAU;
- i) Cópia do ISS dos responsáveis técnicos;
- j) Arquivo dos Projetos em meio digital.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.8º. Os processos de inscrição no Cadastro Econômico Municipal, alteração de atividade ou de endereço, deverão ser instruídos com os seguintes documentos: **(modificado pelo Decreto nº. 1.921, de 1º/03/2016)**

I – Para Pessoas Jurídicas:

- a – requerimento solicitando a inscrição ou alteração;
- b – comprovante de inscrição no CNPJ;
- c – documento de constituição da pessoa jurídica: contrato social/alteração contratual, documento de empresário individual, certificado de microempreendedor individual, estatuto, ou outros, conforme o caso;
- d – prova de regularidade fiscal da empresa
- e – certificado de numeração da unidade imobiliária expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II – Para Profissionais Liberais:

- a - requerimento solicitando a inscrição no cadastro econômico, especificando a atividade a ser exercida;
- b – comprovante de inscrição no CPF;
- c – comprovante de habilitação para o exercício da profissão, quando for o caso;
- d – prova de regularidade fiscal do contribuinte.
- e - certificado de numeração da unidade imobiliária expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no caso de ser estabelecido.

§1º - Quando se tratar de atividade de risco, ou pertinente à Vigilância Sanitária, poderão ser exigidos outros documentos, conforme legislação específica.

§2º - Os processos de inscrição, alteração de razão social, de atividade, ou de endereço, deverão ser instruídos com a informação fiscal pertinente

Art.9º. Os processos de renovação de Alvará de Funcionamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos: **(modificado pelo Decreto nº. 1.921, de 1º/03/2016)**

- a – requerimento solicitando a renovação do alvará, com declaração de que exerce a mesma atividade licenciada no ato da inscrição, no mesmo endereço, e que o estabelecimento mantém as mesmas condições de aprovação;
- b – comprovante de inscrição no CNPJ;

§1º - O alvará tem validade para o exercício corrente, devendo ser renovado anualmente.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§2º - O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser declarado nulo, e cassado, em qualquer tempo, se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no requerimento de sua renovação.

§3º - A renovação do alvará das microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais será automática, desde que:

I – não haja débito;

II - não se trate de atividade de risco;

III – a empresa exerça a mesma atividade licenciada no ato da inscrição e esteja sediada no mesmo local, e

IV - a legislação específica não tenha sido alterada, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.967/2014.

Art.10. Os processos de baixa de inscrição no cadastro econômico municipal das microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, serão instruídos com os seguintes documentos, nos termos da lei municipal:  
**(modificado pelo Decreto nº. 1.921, de 1º/03/2016)**

a – requerimento solicitando a baixa da inscrição, informando a data do fechamento;

b – Em se tratando de baixa retroativa, documento que comprova a data efetiva do encerramento das atividades.

Parágrafo único – Os processos de baixa estão sujeitos a verificação fiscal e serão processados de acordo com os artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº.1.967/2014.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 14 de setembro de 2015.

Benito de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 14/09/2015